



**Lei Municipal nº 1217 /97 de 31 de Dezembro de 1.997**

*Institui perímetro de expansão urbana do  
Município de Indianópolis.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, Aprovou e Sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Perímetro de Expansão Urbana do Município de Indianópolis, abrangendo o lado sudoeste, nos seguinte marcos:

“medindo uma área total de 840,20.20 ha, com seu início no marco de concreto M-1 cravado na curva de nível 696,00 com as coordenadas (N) 7.889.147,1362 e (E) 822.721,6027. Deste marco segue a referida curva com a distância de 9.684,00m (nove mil seiscentos e oitenta e quatro metros) até encontrar o marco M-2 com coordenadas (N) 7.891.813.7919 e (E) 821.046,5953. A partir deste marco segue o rumo de 71° 37'41" NE (setenta e um graus, trinta e sete minutos e quarenta e um segundos nordeste), com distância de 1.090,60m (hum mil e noventa metros e sessenta centímetros) até o marco M-3, deste marco com o mesmo rumo segue com distância de 1.322,49m (hum mil trezentos e vinte e dois metros e quarenta e nove centímetros) até o marco M-4, deste marco com o mesmo rumo segue com a distância de 1.065,39m (hum mil e sessenta e cinco metros e trinta e nove centímetros) até encontrar o marco M-5 com coordenadas (N) 7.892.910.1514 e (E) 824.347,7785 próximo ao córrego Lava-Pés na sua margem esquerda. Deste marco segue acompanhamento o perímetro da cidade de Indianópolis, margeando o córrego Lava-Pés com a distância de 929,80m (novecentos e vinte e nove metros e oitenta centímetros), neste ponto deixa o córrego e segue à esquerda acompanhando o perímetro da cidade por cerca de arame, com uma distância de 1.562,30m (hum mil quinhentos e sessenta e dois metros e trinta centímetros), até encontrar o marco M-6 com coordenadas (N) 7.891.159.1681 (E) 824.663,6880, junto ao córrego Manoel Velho, deste marco segue acompanhando córrego abaixo com uma distância de 2.061,00m (dois mil e sessenta e um metros), passando pelo marco M-7 até encontrar o marco M-8 com coordenadas (N) 7.889.661,1400 e (E) 823.723,3926, na margem deste córrego, daí deixa o mesmo e segue no rumo de 47° 10'34" NW (quarenta e sete graus, dez minutos, trinta e quatro segundos sudoeste) e distância de 750,87m (setecentos e cinquenta metros e oitenta e sete centímetros) até



encontrar o marco M-1, com coordenadas (N) 7.889.147,1362 e (E) 822.721,6027, ponto inicial desta descrição perimetral, conforme anexo que integra esta Lei.

**Art. 2º.** Toda a área que circunda o lago da represa da Usina Hidrelétrica de Miranda, incluído no perímetro de que trata o artigo 1º desta Lei, fica subordinado às seguintes restrições:

I - em uma faixa de 30 (trinta) metros de largura, será considerada área “non aedificandi”;

II - em uma faixa de 100 (cem) metros de largura, considerada de “preservação permanente”, os Loteamentos deverão atender às determinações contidas na Lei Municipal nº 1.195 de 30 de junho de 1997.

**Parágrafo único.** A largura das faixas estabelecidas pelo artigo, será contada desde o nível mais alto do lago.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 31 de dezembro de 1997

  
Wesley José da Rocha Naves  
Prefeito Municipal